

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JAIME MARTINS)

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para prever nova conduta passível de configurar infração à ordem econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei identifica conduta passível de configurar infração à ordem econômica.

Art. 2º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. ....

.....

§ 3º .....

.....

XX – oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida para a prática de quaisquer dos atos listados nos incisos do §3º deste artigo, bem como para deixar de realizar ato relativo às suas atribuições funcionais.

.....

Art. 45. ....

.....

IX – a existência de programa de integridade adequado ao porte do infrator e à complexidade e ao risco das suas atividades”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Atos de corrupção podem ocorrer não apenas entre particulares e a Administração Pública, mas também entre atores privados. É o que ocorre, por exemplo, quando uma sociedade empresária oferece vantagem indevida para funcionário da sua concorrente a fim de que ele prejudique seu empregador. Atos como esse comprometem a ordem econômica, a livre iniciativa e a livre concorrência.

Embora existam recomendações internacionais para a punição de quem pratica corrupção privada, ainda não existe previsão nesse sentido no direito brasileiro. Responsabilizar as pessoas jurídicas, em geral as principais beneficiadas pela corrupção privada, é essencial para dissuadir esse tipo de comportamento.

Nesse sentido, o presente projeto institui a possibilidade de punição administrativa, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), de pessoas jurídicas que oferecerem, prometerem, entregarem ou pagarem, direta ou indiretamente, a funcionários de outras empresas, qualquer tipo de vantagem que possa de alguma maneira prejudicar a concorrência.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovar esta proposição

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado JAIME MARTINS